



Lei nº 503/2021.

De 14 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município Bernardo Sayão/TO, os débitos ou as obrigações decorrentes de condenações judiciais que tenham valor igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos nacionais.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§1º. Se o valor da execução ultrapassar o teto estabelecido no artigo 1º desta Lei o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§2º A parte exequente poderá optar pelo pagamento pelo regime previsto nesta lei, desde que renuncie ao crédito do valor excedente ao limite de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 3º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação pelo Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as regras legais inerentes à realização da despesa pública.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente lei será utilizada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal